



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
IPAJM



NORMA DE PROCEDIMENTO – IPAJM Nº 013

Tema:	Avaliação Médico Pericial – Processos Administrativos Disciplinares				
Emitente:	IPAJM				
Sistema:	Não aplicável			Código:	N/A
Versão:	1	Aprovação:	Portaria nº 020-R	Vigência:	30/04/2018

1. OBJETIVOS

- 1.1 Definir a natureza previdenciária da perícia realizada pela Gerência de Perícia Médico Social (GPMS) em conformidade com a natureza da autarquia do órgão;
- 1.2 Definir as normas internas e os prazos para a avaliação da sanidade mental do periciando nos Processos Administrativos Disciplinares (PAD).

2. ABRANGÊNCIA

- 2.1 Órgãos da Administração Direta e entidades da Administração Indireta do Poder Executivo Estadual, exceto as empresas públicas e as sociedades de economia mista;
- 2.2 Órgãos e entidades estaduais dos Poderes Legislativo e Judiciário;
- 2.3 Ministério Público (MPES) e Tribunal de Contas (TCEES);
- 2.4 Defensoria Pública (DPES).

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 3.1 Lei Complementar nº 46, de 31 de janeiro de 1994, capítulo III, seção I, artigos 251 e 264;
- 3.2 Portaria nº 005-R, de 16 de janeiro de 2012.

4. DEFINIÇÕES

- 4.1 **Avaliação de Sanidade Mental em processos de PAD** – consiste na avaliação pericial psiquiátrica do servidor denunciado quanto à capacidade de acompanhar os atos do processo, bem como prestar esclarecimentos acerca do mesmo, além da avaliação da sua capacidade laborativa.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
IPAJM



- 4.2 **Comissão Processante** – Comissão formada por servidores do órgão ao qual pertence o servidor denunciado, designados pela autoridade competente do Órgão, composta por um presidente e dois membros que irão conduzir o processo que irá apurar o caráter ilícito dos fatos e a responsabilidade do denunciado.
- 4.3 **Junta Médica** – conjunto de médicos peritos, designados pelo IPAJM para realização de inspeção médica;
- 4.4 **Laudo Médico Pericial** – parecer emitido pelo Médico Perito ou Junta Médica;
- 4.5 **Médico Assistente** – profissional da rede pública ou privada que concede o atestado/laudo médico, bem como orienta e acompanha o tratamento do segurado e dependente.

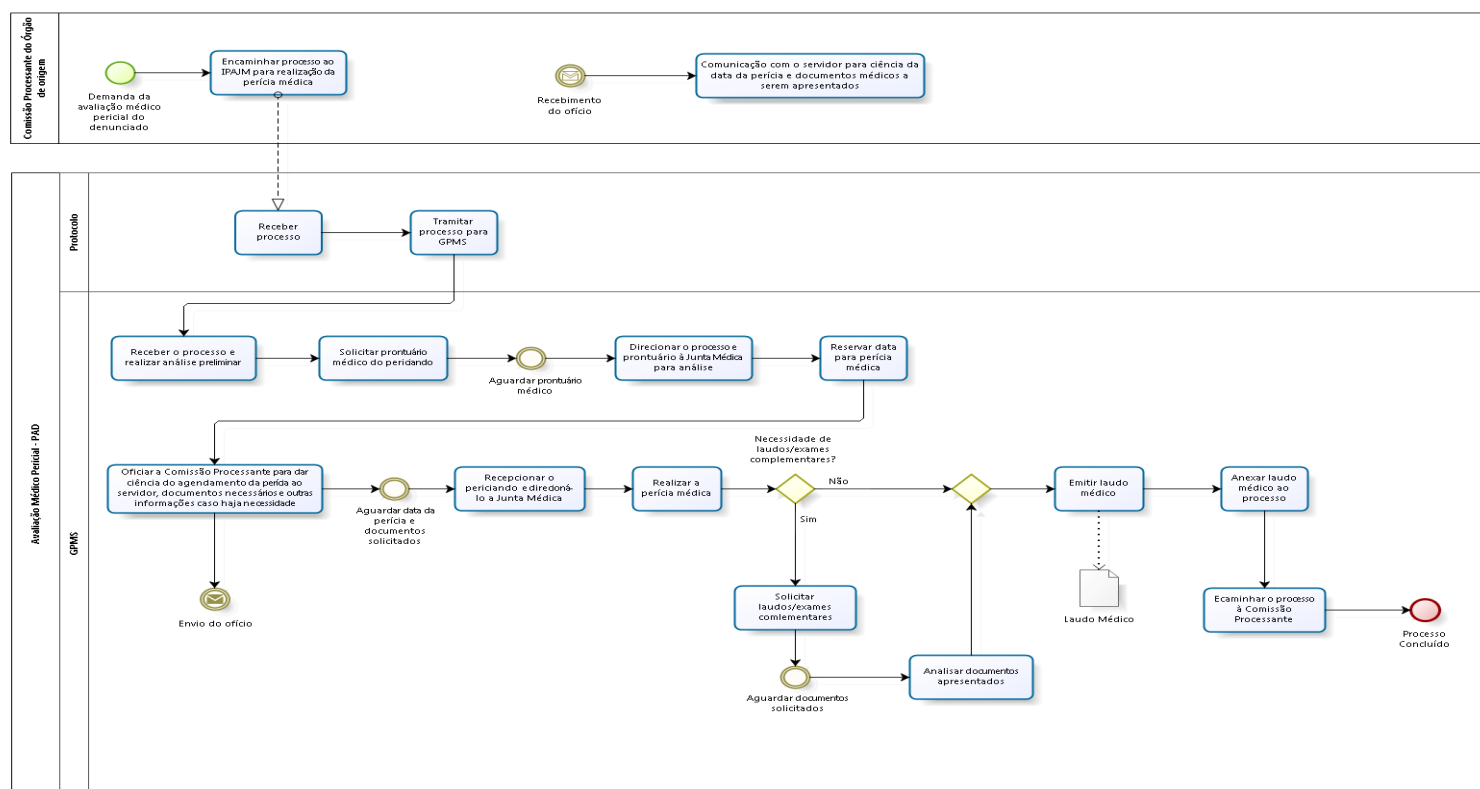
5. UNIDADES FUNCIONAIS ENVOLVIDAS

- 5.1 Órgãos de origem e entidades demandantes do Estado do Espírito Santo;
- 5.2 Gerência de Perícia Médica e Social (GPMS).



6. PROCEDIMENTOS

6.1 Para realizar a avaliação médico pericial de sanidade mental em processos administrativos disciplinares, o fluxograma abaixo deve ser observado:





7. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

- 7.1 Como se trata de uma perícia complexa realizada por uma junta de 3 médicos peritos sendo que um deles obrigatoriamente deve ser psiquiatra, a GPMS reserva-se o direito de um prazo mínimo de 30 dias para atendimento da demanda;
- 7.2 Informações contidas no ofício encaminhado à Comissão Processante:
- A data e o horário agendados para a perícia afim de que a Comissão Processante proceda a comunicação do periciando e/ou do seu advogado;
 - A necessidade do periciando apresentar laudos e/ou exames atuais e referentes à época dos fatos no dia da perícia;
 - A necessidade de encaminhar, previamente, o processo, prontuário e toda documentação médica para subsidiar a análise e realização da perícia;
- 7.3 O ofício é enviado via correios (AR) ou por meio mensageria oficial, e também, via e-mail.
- 7.4 É facultado ao periciando ser assistido pelo seu Médico Assistente Técnico durante a realização da perícia médica;
- 7.5 Emitido o Laudo Médico Pericial, o processo é encaminhado à Comissão Processante para andamento do processo.

8. ASSINATURAS

EQUIPE DE ELABORAÇÃO:	
Jaqueline Martins Nascimento Analista Previdenciário	Elaborado em 12/04/2018
APROVAÇÃO:	
Fátima Sueli dos Santos Ribeiro Gerente GPMS	Mariana do Nascimento G. de Freitas Diretora Técnica
Anckimar Pratissolli Presidente Executivo	Aprovado em 26/04/2018

Vitória (ES), Segunda-feira, 30 de Abril de 2018.

**PORTARIA Nº 019-R,
27 DE ABRIL DE 2018.**

Aprova a Norma Exclusiva de Procedimento IPAJM Nº 012 - Averbação do Tempo de Contribuição.

O PRESIDENTE EXECUTIVO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - IPAJM no uso das atribuições que lhe confere o inciso XII, artigo 61 da Lei Complementar nº 282, de 22 de abril de 2004 e, **CONSIDERANDO** a Portaria SECONT nº 223-S, de 27 de outubro de 2017, que publicou o Relatório Resumido de Atividades e Rotinas Finalísticas do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo;

RESOLVE:

Art. 1º. Implantar a Norma de Procedimento IPAJM Nº 012 - Averbação do Tempo de Contribuição. Versão 1.

Art. 2º. A Norma de Procedimento está disponibilizada na íntegra no endereço na página eletrônica do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo (<https://ipajm.es.gov.br>) e na página eletrônica da Secretaria de Estado de Controle e Transparência (<https://secont.es.gov.br>).

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Vitória, ES, 27 de abril de 2018.

Anckimar Pratisolli
Presidente Executivo do IPAJM
Protocolo 393706

**PORTARIA Nº 020-R,
27 DE ABRIL DE 2018.**

Aprova a Norma Exclusiva de Procedimento IPAJM Nº 013 - Avaliação Médico Pericial Processos Administrativos Disciplinares.

O PRESIDENTE EXECUTIVO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - IPAJM no uso das atribuições que lhe confere o inciso XII, artigo 61 da Lei Complementar nº 282, de 22 de abril de 2004 e, **CONSIDERANDO** a Portaria SECONT nº 223-S, de 27 de outubro de 2017, que publicou o Relatório Resumido de Atividades e Rotinas Finalísticas do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo;

RESOLVE:

Art. 1º. Implantar a Norma de Procedimento IPAJM Nº 013 - Avaliação Médico Pericial Processos Administrativos Disciplinares. Versão 1.

Art. 2º. A Norma de Procedimento está disponibilizada na íntegra no endereço na página eletrônica do Instituto de Previdência dos

Servidores do Estado do Espírito Santo (<https://ipajm.es.gov.br>) e na página eletrônica da Secretaria de Estado de Controle e Transparência (<https://secont.es.gov.br>).

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Vitória, ES, 27 de abril de 2018.

Anckimar Pratisolli
Presidente Executivo do IPAJM
Protocolo 393715

**PORTARIA Nº 021-R,
27 DE ABRIL DE 2018.**

Aprova a Norma Exclusiva de Procedimento IPAJM Nº 014 - Análise de processos relacionados à acidente em serviço e à doença ocupacional.

O PRESIDENTE EXECUTIVO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - IPAJM no uso das atribuições que lhe confere o inciso XII, artigo 61 da Lei Complementar nº 282, de 22 de abril de 2004 e, **CONSIDERANDO** a Portaria SECONT nº 223-S, de 27 de outubro de 2017, que publicou o Relatório Resumido de Atividades e Rotinas Finalísticas do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo;

RESOLVE:

Art. 1º. Implantar a Norma de Procedimento IPAJM Nº 014 - Análise de processos relacionados à acidente em serviço e à doença ocupacional. Versão 1.

Art. 2º. A Norma de Procedimento está disponibilizada na íntegra no endereço na página eletrônica do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo (<https://ipajm.es.gov.br>) e na página eletrônica da Secretaria de Estado de Controle e Transparência (<https://secont.es.gov.br>).

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Vitória, ES, 27 de abril de 2018.

Anckimar Pratisolli
Presidente Executivo do IPAJM
Protocolo 393731

**PORTARIA Nº 022-R,
27 DE ABRIL DE 2018.**

Aprova a Norma Exclusiva de Procedimento IPAJM Nº 015 - Fixação Pensão por Morte.

O PRESIDENTE EXECUTIVO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - IPAJM no uso das atribuições que lhe confere o inciso XII, artigo 61 da Lei Complementar nº 282, de 22 de abril de 2004 e, **CONSIDERANDO** a Portaria SECONT nº 223-S, de 27

de outubro de 2017, que publicou o Relatório Resumido de Atividades e Rotinas Finalísticas do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo;

RESOLVE:

Art. 1º. Implantar a Norma de Procedimento IPAJM Nº 015 - Fixação Pensão por Morte. Versão 1.

Art. 2º. A Norma de Procedimento está disponibilizada na íntegra no endereço na página eletrônica do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo (<https://ipajm.es.gov.br>) e na página eletrônica da Secretaria de Estado de Controle e Transparência (<https://secont.es.gov.br>).

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Vitória, ES, 27 de abril de 2018.

Anckimar Pratisolli
Presidente Executivo do IPAJM
Protocolo 393740

Ato 034 SCT/GBA/DT 2018

A Diretoria Técnica do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo - IPAJM, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

RESOLVE:

Publicar, com base na Portaria nº 69-R de 09 de setembro de 2009, publicada no DOES em 10/09/2009, as Averbações de Tempo de Contribuição relacionadas abaixo, com a finalidade de cômputo para a aposentadoria:

**Órgão / Nome / Nº Funcional-
Vínculo / Regime / Período.**

PC
CLEBER DE SOUSA FELIPPE
332632-51
RGPS
01/07/1985 a 14/06/1988
15/07/1991 a 08/11/1991

RPPS - GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA/RO
15/06/1988 a 30/10/1989

RPPS - PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMA/ES
30/04/1992 a 30/09/1992

ROBERTO PEREIRA BROCCO
3065596-2
RGPS
01/10/1992 a 31/12/1993
01/01/1994 a 31/12/1994
01/01/1995 a 31/10/1999
01/02/2009 a 30/06/2009
01/07/2009 a 31/12/2011
01/01/2012 a 01/01/2012

SEDU
ALCIONE AMBROSIO TRINDADE MACHADO
267536-15
RGPS
22/08/1984 a 16/03/1987

17/03/1987 a 15/06/1988
15/03/1999 a 31/07/1999
03/02/2000 a 22/12/2000
01/02/2001 a 21/12/2001
22/12/2001 a 31/12/2001
31/01/2002 a 14/03/2002
15/03/2002 a 24/03/2002
25/03/2002 a 31/12/2002
03/02/2003 a 28/02/2003
01/03/2003 a 31/12/2003
09/02/2004 a 30/12/2004
04/02/2005 a 30/12/2005
01/02/2006 a 29/12/2006
01/02/2007 a 24/12/2007
07/02/2008 a 14/05/2008
15/05/2008 a 21/07/2008

SESA
ANA CATARINA TAVARES LOUREIRO
1550829-52
RGPS
01/05/1980 a 31/12/1982

CAROLINA BERNARDO VICENTINI
3608034-1
RGPS
01/11/2002 a 29/01/2003
01/04/2006 a 22/10/2007
23/10/2007 a 31/01/2012

RPPS - PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA/ES
01/02/2012 a 18/05/2014

CLAUDIA MARIA REZENDE LOUREIRO
1566148-52
RGPS
01/02/1989 a 04/07/1996

MARIA INES CABRAL PASSONI
1525018-52
RGPS
21/04/1987 a 01/02/1989
02/02/1989 a 22/01/1990
23/01/1990 a 09/06/1999
10/06/1999 a 29/02/2000
01/03/2000 a 30/09/2000
Protocolo 393749

**Secretaria de Estado de
Controle e Transparência -
SECONT -**

**PORTARIA Nº 123-S, DE 27 DE
ABRIL DE 2018.**

O Secretário de Estado de Controle e Transparência, no uso de suas atribuições legais dispostas na Lei Complementar nº. 856, de 17 de maio de 2017,

RESOLVE:

INTERROMPER, por necessidade do serviço, as férias regulamentares referentes ao exercício de 2017, do servidor **Victor Leite Wanick Mattos**, nº. funcional 3048780, marcadas para o período compreendido entre 10/04/2018 a 09/05/2018, a partir de 30/04/2018, ressaltando-lhe o direito de usufruir os 10 (dez) dias restantes oportunamente.

**MARCOS PAULO
PUGNAL DA SILVA**
Secretário de Estado de Controle e
Transparência
Protocolo 393794